XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, STARTUPS, LAWTECHS E LEGALTECHS

I61
Inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lorena Muniz e Castro Lage, Yuri Nathan da Costa Lannes e José Luiz De Moura Faleiros Júnior – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-256-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.
1. Inteligência artificial. 2. Startups. 3. Lawtechs e legaltechs. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, STARTUPS, LAWTECHS E LEGALTECHS

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO: ASPECTOS HODIERNOS DA APLICAÇÃO EM TRIBUNAIS BRASILEIROS.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN LAW: MODERN ASPECTS OF APPLICATION IN BRAZILIAN COURTS.

Camila Gomes De Queiroz [1]
Daniel Luis de Queiroz Silva [2]

Resumo

O desenvolvimento tecnológico, sob a magnitude da inteligência artificial, mostra-se cada vez mais presente nos mais múltiplos âmbitos da sociedade hodierna. Essas novas configurações de compleição da inteligência artificial, não são um rol exaustivo, visto que a tecnologia assenta-se num processo de expansão, mostrando-se um verdadeiro paradoxo a tentativa de dar contornos a esse crescimento. Especificamente no direito, o debate tem versado sobre a legitimidade do uso da inteligência artificial pelos Tribunais, como alternativa de reduzir os custos processuais e implementar celeridade as decisões. Contudo a de se atentar, as questões intrínsecas aos Principios Constitucionais que regem o ordenamento brasileiro.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Devido processo constitucional, Tribunais brasileiros

Abstract/Resumen/Résumé

Technological development, under the magnitude of artificial intelligence, is increasingly present in the most diverse areas of today's society. These new configurations of complex artificial intelligence are not an exhaustive role, since the technology is based on an expansion process, showing an attempt to give contours to this growth a real paradox. Specifically in law, the debate has focused on the legitimacy of the use of artificial intelligence by the Courts, as an alternative to reduce procedural costs and implement decisions speedily. However, attention must be paid to issues intrinsic to the Constitutional Principles that govern the Brazilian system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Due to the constitutional process, Brazilian courts

[1] Mestranda em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela FUMEC

[2] Acadêmico em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de MG.

INTRODUÇÃO:

O desenvolvimento tecnológico, sob a magnitude da inteligência artificial, mostra-se cada vez mais presente nos mais múltiplos âmbitos da sociedade hodierna, Essas novas configurações de compleição da inteligência artificial, faticamente, não são um rol exaustivo, visto que a tecnologia assenta-se num processo de plena expansão, mostrando-se um verdadeiro paradoxo a tentativa de dar contornos a esse crescimento. Circunstancias do dia-a-dia, bens, produtos e principalmente serviços, que eram intangíveis, meras previsões futurísticas, atualmente são realidade e se fazem presentes na rotina social. O tema da inteligência artificial é de suma importância para a sociedade moderna. Seus impactos, refletem-se na multiplicidade das relações pessoais, mas ainda de sobremaneira na forma de se abarcar os acontecimentos e suas respectivas repercussões no ordenamento jurídico. Especificamente no direito, o debate tem versado sobre a legitimidade do uso da inteligência artificial pelos Tribunais, como alternativa de reduzir os custos processuais e implementar mais celeridade as decisões. Contudo a de se atentar veementemente, as questões intrínsecas ao Direito Processual, tais como o Princípio do Juiz Natural, que preconiza a identidade física do juiz; o Princípio da Motivação das Decisões, que deve se fundamentar a partir do caso em concreto; assim como também ao Princípio da Individualização, que concerne as circunstâncias especificas do caso objetivamente, para então, concluir se o uso desse instrumental no direito não entra em choque com o devido processo constitucional.

OBJETIVOS:

Pretende-se vislumbrar os delineamentos da aplicabilidade da inteligência artificial nos Tribunais Brasileiros, considerando-o como alternativa para a redução dos custos processuais, assim como um mecanismo de implementação da tão almejada celeridade, contrapondo-se aos Princípios do Direito Processual Brasileiro, para então trazer a reflexão a respeito de sua adequação ao devido processo constitucional.

METODOLOGIAS:

No intuito de buscar a reflexão sobre a lacuna presente no ordenamento brasileiro, propõe-se a um estudo bibliográfico e normativo do tema-problema, utilizando-se do método dedutivo, para detectar subsídios elementares que possam contribuir para a análise do processo de consolidação do uso da inteligência artificial nos Tribunais Brasileiros em consonância com o devido processo constitucional.

DESENVOLVIMENTO:

Não se tratando mais de novidade nos Tribunais brasileiros, a inteligência artificial já se destaca com exemplos exitosos, como o sistema do Poti (TJ/RN) e do Radar (TJ/MG). O Poti realiza tarefas de bloqueio, desbloqueio de valores em contas e emissão de certidões relacionadas ao Bacenjud. Tarefas que antes, ao serem executadas por servidores do Poder Judiciário, constituíam-se em semanas, agora, são feitas em segundos. Já nos moldes do sistema Radar, em Minas Gerais, admoestam-se que 280 processos foram julgados em menos de um segundo. O sistema isolou recursos que possuíam identidade de pedidos. Os desembargadores, por sua vez, redigiam o voto protótipo, advindos teses já afixadas pelos Tribunais Superiores e pelo próprio Tribunal de Justiça mineiro.

Os princípios que norteiam o devido processo constitucional brasileiro, já consagrados pela própria Constituição Federal do Brasil de 1988, tem o papel fundamental de delimitar o desenlace processual no ordenamento jurídico brasileiro. São balizas que devem ser respeitadas na condução processual dentro do âmbito do Judiciário. Portanto alguns questionamentos surgem, ao nos depararmos com a nova realidade implementada pela tecnologia, agora também, presente no ordenamento jurídico. Inicialmente, afasta-se desde já, a falsa concepção de que as decisões tomadas através de máquinas seriam neutras, isto é, mais do que imparciais, livre de experiências humanas, como forma de legitimar a sua aplicabilidade nos processos judiciais. Basta considerar que, os dados que alimentam a inteligência artificial advém de interpretações humanas e, portanto, a depender dos dados fornecidos, bem como dos anseios dos seus programadores, seria absolutamente plausível, obter decisões, meramente subjetivas, contaminadas por ilegalidades.

Percebe-se um agravamento nas preocupações, visto que, na seara jurídica, no que diz respeito ao conteúdo das decisões tomadas por intermédio de "softwares", existe uma tendência a busca de padrões, em casos específicos, o que poderia, em última análise, levar à um engessamento das decisões judiciais, afastando-se cada vez mais a riqueza de elementos que cada caso concreto apresenta. Sem obstar que, a garantia do acesso à justiça, prevista no inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988 - CF/1988, em seu sentido formal, esta consubstanciado no acesso ao Poder Judiciário, cuja estruturação esta pré-estabelecida no texto constitucional - princípio do juiz natural, individualizado na figura física dos seus juízes, devidamente aprovados em concurso público de provas e títulos para o ingresso na magistratura.

Portanto, pode-se estabelecer mais uma premissa: seria inconstitucional a tomada de decisões exclusivamente por robôs, sem que suas decisões sejam submetidas à analise humana, sendo assegurado pela Constituição o direito público subjetivo de acesso aos juízes. Ainda no campo da garantia fundamental do acesso à justiça, agora em seu aspecto materialmente constituído, tal validação não se resume apenas a um direito subjetivo, de se obter uma decisão judicial em caso de lesão ou ameaça à direito -, mas contudo, de uma ordem jurídica justa, que seja verdadeiramente capaz de pacificar a lide entre as partes, possibilitando que a parte afetada se submeta ao comando judicial, e que acima disso, sua tutela se mostre adequada.

Nesse contexto, o art. 93, inciso IX, da CF/1988 e o art. 11 do Código de Processo Civil de 2015 - CPC/2015 são incisivos ao preconizar que todos atos decisórios que emanem do Poder Judiciário sejam públicos e fundamentados, sob pena de nulidade. O §1º, do art. 489, do CPC/2015, atribui a importância ao princípio da motivação das decisões judiciais, descrevendo possibilidades concretas em que as decisões judiciais não serão consideradas fundamentadas.

Assim, se os sistemas de inteligência artificial, não forem capazes de lograr uma decisão que se adeque perfeitamente as singularidades do caso concreto, ou se não enfrentar os argumentos depreendidos pelas partes nos autos, com escopo de influenciar na convicção do julgador, ainda que seja para declina-los, restaria impossível admiti-los na tomada de decisões, sob fulcro de premente violação ao requisito de motivação das decisões judiciais. Nessa perspectiva, a utilização da inteligência artificial restringir-se-ia ao fim de auxílio dos juízes, através de tarefas paralelas, na modulação de suas decisões, visando a otimização do tempo de pesquisas e de identificação de julgamentos inseridos no contexto do sistema vinculação aos precedentes judiciais, entre outras situações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ao finalizar o sucinto estudo a respeito da inserção do mecanismo de inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro, percebe-se a necessidade de maior aprofundamento da doutrina, para a propiciação desse processo de forma a torna-lo mais delineado aos contornos fornecidos pela Constituição Brasileira no concernente ao devido processo constitucional. A justificativa de celeridade e redução de custos não faz do instrumento a melhor opção dentro da sistemática constitucional vigente. Visto não se excluir seu caráter auxiliar e potencializador da produtividade. Contudo, faz-se

imperativo maiores estudos na área, para que as bases constitucionais prevalecem no ordenamento jurídico brasileiro. Assim como era de se esperar, aponta-se mais pontos para reflexão do que institui-se trazer soluções as questões imanentes, visto tratar-se de um processo em construção no ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, André Martins. Sujeito e decisão na sociedade de dados. 2017. Tese (Doutorado em Direito), – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), São Paulo,2017.Disponível:https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20603/2/Andr%C3%A9%20Martins%20Brand%C3% A3o.pdf. Acesso em: 04 nov. 2020

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa Do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015.Acesso em: 01 nov. 2020.

CASTRO JÚNIOR, Marco Aurélio de. Personalidade Jurídica do Robô e sua efetividade no direito. 2009. Tese (Doutorado em Direito Público), – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2009. Disponível em:https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/10719/3/Personalidade%20Juridica%20do%20Rob% C3%B4%20e%20sua%20efetividade%20no%20Direito.pdf. Acesso em: 04 nov.2020.

GODINHO, Adriano Marteleto; ROSENVALD, Nelson. Inteligência Artificial e a Responsabilidade dos Robôs e de seus Fabricantes. In: Responsabilidade civil: novos riscos; organizado por Nelson Rosenvald, Rafael de Freitas Valle Dresch, Tula Wesendonck, São Paulo: Editora Foco, 2019, p. 21.

ENGELMANN, Wilson; WERNER, Deivid Augusto. Inteligência Artificial e Direito. In: Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade; coordenação Ana Frazão e Caitlin Mulholland. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 163.

Inteligência artificial ainda sofre com algoritmos enviesados. Acesso em 04/11/2020

MAGALHÃES, Renato Vasconcelos. Inteligência artificial e direito: uma breve introdução histórica. Revista Direito e Liberdade – ESMARN – Mossoró/RN - v. 1, n.1, p. 355 – 370 – jul/dez 2005. ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758. Disponível em http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/231/ 261. Acesso em: 04.nov.2020.

Plataforma Radar aprimora a prestação jurisdicional. Disponivel em: http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/plataforma-radar-aprimora-a-prestacao-jurisdicional.htm#.X6Q1i2hKjIU. Acesso em 04nov.2020.

TJRN Investe em sistemas para automatizar ações repetitivas.Disponivel em: https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjrn-investe-em-sistemas-para-automatizar-acoes-repetitivas/. Acesso em:04.nov.2020.

UCCI, Rogério Lauria. **Constituição de 1988 e processo: regramentos e garantias constitucionais do processo**. Rogério Lauria Tucci e José Rogério Cruz Tucci. São Paulo: Saraiva, 1989.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. **Hermenêutica e Interpretação Jurídica** – **Hermenêutica Constitucional**. Brasília: Universa, 2003.